

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2018000440000589

DE: 08/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Damiana da Cunha

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 570/2018

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Damiana da Cunha**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.634.660/0001-24, localizado na Rua C-500, nº 89, Setor Centro Oeste, município de Goiânia – Goiás, por meio de seu gestor Marcelo Fernandes Santos requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos – EJA 3ª Etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02/03;
- ✓ Resolução fl. 04/05;
- ✓ CNPJ fl. 06;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 07/08;
- ✓ PPP fl. 09/33;
- ✓ Plano de ação fl. 35/54;
- ✓ Regimento Escolar fl. 55/68;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento fl. 69/70;
- ✓ Edital fl. 71/72;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 73/85;
- ✓ Laudo Técnico fl. 86/87;
- ✓ CNPJ fl. 88;
- ✓ Infraestrutura fl. 89/90;
- ✓ Alunos por sala fl. 91;
- ✓ Rendimento Anual fl. 92/97;
- ✓ Educacenso fl. 98/99;
- ✓ IDEB fl. 100;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000440000589

DE: 08/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Damiana da Cunha

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Saego fl. 101/104;
- ✓ Nominata dos professores fl. 105;
- ✓ Acervo fl. 106;
- ✓ Regimento Escolar fl. 107/136;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fl. 137/138;
- ✓ PPP fl. 139/222;
- ✓ Documentos pessoais fl. 223/281;
- ✓ Justificativa corpo de bombeiros e vigilância fl. 282.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Damiana da Cunha** obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa e a autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 552 de 31 de julho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar possui 8 salas de aula com 48,80m<sup>2</sup> com quadro branco; sala de coordenação; cozinha; sala dos professores; cantina; sala de direção; sala de recursos pedagógicos; sala de AEE; laboratório de informática com 8 máquinas, ar condicionado, 8 mesas e cadeiras; 2 banheiros para alunos sendo um feminino e um masculino, o feminino conta com 5 boxes e 2 lavatórios com 2 cubas e um espelho, o masculino conta com 4 vasos sanitários e 4 lavatórios; conta com banheiro de funcionários, com 2 boxes e 2 lavabos, todos os banheiros contém acessibilidade; pátio coberto com 82,48m<sup>2</sup>, onde contém cinco bebedouros para os alunos.

A biblioteca conta com 15 prateleiras, 9 armários, 11 mesas, 21 cadeiras, e três ventiladores, com aproximadamente 5.500 exemplares literários, 1.000 mil livros de pesquisa e 150 livros didáticos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2018000440000589  
INTERESSADO: Colégio Estadual Damiana da Cunha  
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/01/2018

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Todos os computadores da informática estão sucateados.
3. Das 18 turmas ativas, 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. A biblioteca é conjunta com a sala de informática.
5. Dos 27 professores, um possui formação em direito e ministra aula de sociologia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar Colégio Estadual Damiana da Cunha**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.634.660/0001-24, localizado na Rua C-500, N. 89, Setor Centro Oeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2018000440000589

DE: 08/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Damiana da Cunha

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 - (...)*

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2018000440000589

DE: 08/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Damiana da Cunha

ASSUNTO: Renovação

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 119 – (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 2018000440000589**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Damiana da Cunha**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 08/01/2018**

*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado a luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de outubro de 2018**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVADO POR	<i>Unanimesidade</i>
NA SEÇÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>576 / 2018</i>
DATA	<i>05</i> de <i>outubro</i> de <i>2018</i>
PREZIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

*[Assinatura]*  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator